

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
DATA: 05/04/2022  
HORÁRIO: 09:00 HORAS

---

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA

---

CONTRATO Nº 001.12042022/CC0012022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA E A EMPRESA W S MENESES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 23.735.552/0001-43 PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DOS POVOADOS SÃO JOÃO DA MATA E PORTO ALEGRE**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, CNPJ n.º 11.386.348/0001-85, localizada na Praça João Gonçalves, S/N, Centro, Governador Luiz Rocha – MA, neste ato representada pela senhora Vanessa Nascimento de Oliveira, Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa W S MENESES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 23.735.552/0001-43, com endereço à Rua Maranhão nº 67, Centro, São Domingos do Maranhão, adiante denominada **Contratada**, neste ato representado pela Sr. Wanderson Sousa Meneses CPF: 037.630.403-07 com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e Edital de **CARTA CONVITE Nº 001/2022**, firmam o presente **Contrato de Empreitada**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma dos postos de saúde dos Povoados São João da Mata e Porto Alegre, no município de Governador Luiz Rocha, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - São obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MA;
- II. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- III. executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento as requisitos do edital;
- IV. ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- V. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- VI. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- VII. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- VIII. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- IX. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- X. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XI. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- XII. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- XIII. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito.
- XIV. retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- XV. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- XVI- Manter durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O valor do contrato é de 309.728,63 (trezentos e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	
UBS DO POVOADO PORTO ALEGRE	R\$ 177.717,08
UBS DO POVOADO SÃO JOAO DA MATA	R\$ 132.011,55
TOTAL	R\$ 309.728,63

4.2 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de recursos próprios do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

4 FMS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0020 GESTAO E EXPANSAO SISTEMA DE SAUDE  
10 301 0020 1005 0000 CONST. REF. AMP. DAS UNID BÁSICAS DE SAUDE  
125 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica NV 1.600.00-004  
001  
563 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-004 001

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

6.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de até 90 (noventa) dias a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

6.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos seguintes situações:

6.2.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

6.2.2 - na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

6.3 – A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

7.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

7.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

7.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

7.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.4,1 - Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

7.5- Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

**a) Decréscimos de Serviços:**

a.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

a.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

## **b) Acréscimos de Serviços:**

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

7.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

7.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

7.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

8.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

8.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração.

## **CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTAMENTO**

9.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

10.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

11.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12. 1 - O não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a licitante CONTRATA garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
  - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- b.1) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- b.2 ) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, de acordo com o disposto nos § 2º e 3º do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - O atraso injustificado para o início dos serviços previstos no contrato sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor da etapa, se o atraso for inferior a 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa, se o atraso for inferior a 30 (trinta) dias corridos e for recorrente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa se o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços quando houver o total inadimplemento da obrigação e se tratar da primeira rescisão contratual;
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços quando houver total inadimplemento da obrigação e a contratada já tenha dado causa à rescisão contratual nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO -**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mediante motivação formal consignada nos autos do processo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993. Constituem motivos para sua rescisão:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- d) O atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no instrumento convocatório, ou neste Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da contratada, que comprometa a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

s). O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas 1 "a", "m", "r" e "s" desta Cláusula;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** – Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** – No caso de rescisão do contrato com base nas alíneas "m" e "r", sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I) Devolução da garantia, se for o caso;

II) Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

encontrar, por ato próprio da Administração;

III) Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO –CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** – A rescisão de que tratam as alíneas "a", "m" e "r" desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados a execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO –RECUPERAÇÃO JUDICIAL** –

É permitido à contratante, no caso de recuperação judicial da contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinados trabalhos necessários à execução dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

14.1 - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1 – A Contratada se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUÍZ ROCHA - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

15.2 – É obrigação da Contratada executar as obras e serviços obedecendo a todos os projetos, desenhos, detalhes, especificações e documentos de Licitação que serviu de base para o presente Contrato.

15.3 – A Contratada responderá, obrigatoriamente, além do fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamento e ferramental necessários às obras/serviços, por:

- a) todas as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- b) possíveis danos causados à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA ou a Terceiros decorrentes da realização das obras e/ou serviços;
- c) pela instalação de placas alusivas ao responsável técnico e demais placas, por ventura exigidas, e pela manutenção das mencionadas placas durante o período de execução da OBRA;
- d) pela entrega à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável;
- e) pela demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção de todo o material indesejável ao final dos serviços;

15.4 – Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) o edital de licitação, os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e os princípios gerais do Direito Público.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA - DO FORO**

17.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA e da Contratada.


Governador Luiz Rocha – MA, 12 de abril de 2022



**Secretaria Municipal de Saúde**

Vanessa Nascimento de Oliveira

CONTRATANTE



**W S MENESES CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**

**CNPJ: 23.735.552/0001-43**

REP.: Wanderson Sousa Meneses CPF: 037.630.403-07

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

000345

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**DATA: 05/04/2022**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, PRAÇA JOÃO GONÇALVES, S/N, CENTRO, CEP: 65.795-000, GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA

**REPRESENTANTE:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma dos postos de saúde dos Povoados São João da Mata e Porto Alegre, no município de Governador Luiz Rocha

**DATA:** 12/04/2022

GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA

**CONTRATADA:** W S MENESES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 23.735.552/0001-43

**Rua Maranhão nº 67,**

**Bairro Centro CEP: 65.790-000**

**São Domingos do Maranhão**

**REPRESENTANTE** Wanderson Costa Silva CPF: 608.747.743-81

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 309.728,63 (trezentos e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA**

**EXTRATO DO CONTRATO.** CONTRATO Nº 001.12042022/CC0012022. **CARTA CONVITE Nº 001/2022.** **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha/MA e a empresa W S MENESES CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 23.735.552/0001-43, com endereço à Rua Maranhão nº 67, Centro, São Domingos do Maranhão. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma dos postos de saúde dos Povoados São João da Mata e Porto Alegre, no município de Governador Luiz Rocha. **VALOR GLOBAL:** 309.728,63 (trezentos e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2022. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE **VIGENCIA:** 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Vanessa Nascimento de Oliveira – **CONTRATANTE.** Wanderson Costa Silva CPF: 608.747.743-81. **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA /MA, em 12 de abril de 2022. Vanessa Nascimento de Oliveira – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
DATA: 05/04/2022  
HORÁRIO: 09:00 HORAS

**ORDEM DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 001.12042022/CC0012022

Governador Luiz Rocha – MA, 08 de abril de 2022

À EMPRESA:

**EMPRESA W S MENESES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ: 23.735.552/0001-43  
Rua Maranhão nº 67,  
Bairro Centro CEP: 65.790-000  
São Domingos do Maranhão

<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	
UBS DO POVOADO PORTO ALEGRE	R\$ 177.717,08
UBS DO POVOADO SÃO JOAO DA MATA	R\$ 132.011,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 309.728,63</b>

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, autoriza-se a execução do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

<b>MENO PREÇO GLOBAL</b>	
UBS DO POVOADO PORTO ALEGRE	R\$ 177.717,08
UBS DO POVOADO SÃO JOAO DA MATA	R\$ 132.011,55





PREFEITURA DE GOVERNADOR  
**LUÍZ ROCHA**  
COMPROMISSO E AÇÃO

000348

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

TOTAL	R\$ 309.728,63
-------	----------------

Atenciosamente,

Vanessa Nascimento de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Saúde**

LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022 .....	27
PORTARIA Nº. 291/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021 .....	28
PORTARIA Nº 175/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022PO .....	28
PORTARIA Nº 176/2022 - GAB .....	29
TERMO DE SANÇÃO DA LEI 074/2022 .....	29
TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022 .....	29
TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022 .....	29
TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	30
PORTARIA Nº 040/2022. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	30
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	30
DECRETO Nº 122/2022 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	30
CARTA CONVITE Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO .....	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	31
EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.12042022/CC0012022.CARTA CONVITE Nº 001/2022 .....	31
EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO. CONTRATO Nº 001.19112021/CR001/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	31
AVISO DE LEILÃO 01/2022 .....	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2022 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	32
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021. CONTRATO Nº: 032/2021. ....	32
XTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 038/2021. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022 .....	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2022 .....	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2022 .....	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2022 .....	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022 .....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022 .....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2022 .....	34
DECRETO N.º 16, DE 23 DE MAIO DE 2022. ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	35
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022 .....	35
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	35
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022 .....	35
RESENHA DO CONTRATO Nº 78/2022 .....	35
RESENHA DO CONTRATO Nº 79/2022 .....	35
RESENHA DO CONTRATO Nº 80/2022 .....	36
RESENHA DO CONTRATO Nº 81/2022 .....	36
RESENHA DO CONTRATO Nº 82/2022 .....	36
RESENHA DO CONTRATO Nº 83/2022 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	36
EXTRATO DO CONTRATO 2022245 .....	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1902022 .....	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1912022 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1922022 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1932022 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1942022 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1952022 .....	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1962022 .....	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1972022 .....	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1982022 .....	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1992022 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2002022 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2012022 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022022 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2032022 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2042022 .....	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2052022 .....	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2062022 .....	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2072022 .....	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2082022 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2092022 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2102022 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2112022 .....	41

000349

epígrafe, adjudico a(s) proponente(s) abaixo registrada(s):

**EMPRESA W S MENESES CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: 23.735.552/0001-43  
Rua Maranhão nº 67,  
Bairro Centro CEP: 65.790-000  
São Domingos do Maranhão

MENOR PREÇO POR LOTE	
UBS DO POVOADO PORTO ALEGRE	R\$ 1.77.717,08
UBS DO POVOADO SÃO JOAO DA MATA	R\$ 1.32.011,55
TOTAL	R\$ 309.728,63

Governador Luiz Rocha - MA, 05 de abril de 2022.

Pg. 02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Edeval Silva Batista  
Presidente da CPL

Francisco James Coelho dos Santos  
Secretario

Levi Sousa Teixeira  
Membro da CPL.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: dc15ae28b5922b762b909637718506ad

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores,  
**RESOLVO:**

Homologar o objeto da **Carta Convite nº 001/2022**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**EMPRESA W S MENESES CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: 23.735.552/0001-43  
Rua Maranhão nº 67,  
Bairro Centro CEP: 65.790-000  
São Domingos do Maranhão

MENOR PREÇO POR LOTE	
UBS DO POVOADO PORTO ALEGRE	R\$ 1.77.717,08
UBS DO POVOADO SÃO JOAO DA MATA	R\$ 1.32.011,55
TOTAL	R\$ 309.728,63

GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 11 de abril de 2022

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Saúde

**000350**

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 5ddeb346b3bbadd5100c8d59eedfe382

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.12042022/CC0012022.CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.12042022/CC0012022.CARTA CONVITE Nº 001/2022.**  
**PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha/MA e a empresa W S MENESES CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 23.735.552/0001-43, com endereço à Rua Maranhão nº 67, Centro, São Domingos do Maranhão. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma dos postos de saúde dos Povoados São João da Mata e Porto Alegre, no município de Governador Luiz Rocha. **VALOR GLOBAL:** 309.728,63 (trezentos e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2022. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE **VIGENCIA:** 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Vanessa Nascimento de Oliveira - **CONTRATANTE.** Wanderson Costa Silva CPF: 608.747.743-81. **CONTRATADA.** GOVERNADOR LUIZ ROCHA /MA, em 12 de abril de 2022. Vanessa Nascimento de Oliveira - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 55c05f41c181c448352d3d2b7f7b9045

**EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO. CONTRATO Nº 001.19112021/CR001/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021.**

**EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.19112021/CR001/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha- MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de escolas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2021. **CONTRATADA:** J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - F&F CONSTRUÇÕES LTDA, Endereço: Rua Nelson Sereno, Nº 155-B - Sala A, Bairro: Centro, Presidente Dutra - Ma - CEP: 65.760-000 CNPJ: 14.795.690/0001-27 **REPRESENTANTE: José Felix da Costa Filho CPF nº 268.633.323-53. VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.531.099,91 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, noventa e nove reais e noventa e um centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 3fa98e37b10937f794dddf9f088f4ec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**AVISO DE LEILÃO 01/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA